

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

www.pmcmm.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Avenida Vitória, 251 - centro - CEP 84620-000
E-mail: diariooficial@pmcmm.pr.gov.br
Responsável: Jean Antonio Schmidt

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 3023 ANO 12
CRUZ MACHADO (PR), 29 DE AGOSTO DE 2024



ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	01
Decretos.....	05
Portarias.....	06
Licitações.....	07
Extratos.....	08
Relatórios.....	

Diversos.....09

ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....	
Portarias.....	
Diversos.....	

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....	
-----------	--

Decretos.....

Portarias.....

Licitações.....

Extratos.....

Relatórios.....

Diversos.....

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.867/2.024

EMENTA: Altera a redação da Lei Municipal nº 1.607 de 07 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei 1930/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal e, eu ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 e art.83 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.607, de 07 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. Fica mantido o Con-

selho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como órgão deliberativo da política de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, controlador e fiscalizador das ações de implementação dessa política.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão colegiado de composição paritária por representantes do Poder Executivo Municipal e das Organizações da Sociedade Civil, conforme previsto no inciso II, do artigo 88, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social que deverá proporcionar os meios necessários ao seu funcionamento, inclusive para capacitação dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo,

passagens e outras despesas, que constará de rubrica específica na Lei Orçamentária Anual do Município.”

“Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 12 (doze) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I – 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal das áreas de políticas sociais básicas, áreas de finanças e planejamento e outras definidas pelo Poder Executivo; e

II – 06 (seis) representantes das Organizações da Sociedade Civil que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito deste Município.”

“Art. 15. Os representantes do Poder Executivo Municipal junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deverão ser designados pelo Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após à sua posse.

§ 1º. Os representantes gover-

namentais titulares designados pelo Poder Executivo Municipal, deverão ser prioritariamente os Secretários, Chefes de Departamento ou servidores dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes, sendo:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VI- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

§ 2º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA terá um suplente, que deverão preferencialmente atuar ou possuir formação na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito deste Município.

§ 3º Constatada a vacância de assento, o CMDCA convocará, entre as entidades da sociedade civil organizada de atendimento ou organizações representativas, aquela com maior número de votos, para completar o mandato da organização substituída, ou, sendo a vaga pertencente ao Poder Público, solicitará ao Chefe do Poder Executivo a substituição de membros.

§ 4º. O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegura-

dos aos direitos da criança e do adolescente.

§ 5º. O afastamento dos representantes governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado, evitando prejudicar as atividades do conselho.

§ 6º. A autoridade competente deverá designar o novo representante governamental no prazo máximo da reunião ordinária subsequente ao afastamento que alude o parágrafo anterior.”

“Art. 16. Os representantes das Organizações da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão indicados pelas respectivas organizações, eleitas em processo de escolha regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º. Poderão participar do processo de escolha Organizações da Sociedade Civil que atuem, direta ou indiretamente, na área da criança e do adolescente, constituídas ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, há pelo menos 01 (um) ano nos moldes do disposto nos arts. 87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/902.

§ 2º. O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA pertencerá à Organização da Sociedade Civil eleita, que indicará dentre seus membros 01 (um) representante na condição de titular e 01 (um) na condição de suplente.

§ 3º. A eventual substituição dos representantes das Organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CM-

DCA deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

§4º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§5º. A representação da sociedade civil nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha.”

“Art. 17. A eleição prevista no caput do art. 16 será realizada em assembleia convocada para esse fim, pelo voto dos representantes das Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º. A assembleia para a eleição a que se refere este artigo deve ser convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato das Organizações da Sociedade Civil, por edital publicado no Diário Oficial deste Município.

§ 2º. O representante do Ministério Público da respectiva comarca deverá ser convidado para acompanhar e fiscalizar a eleição das Organizações da Sociedade Civil.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Eleitoral, dará ampla publicidade da relação das Organizações da Sociedade Civil consideradas habilitadas a concorrer uma vaga junto a ala não governamental do CMDCA, dando ciência ao Ministério Público.”

§4º. O Regimento interno dispo-

rá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos membros oriundos da sociedade civil.”

“Art. 18. Os representantes das Organizações da Sociedade Civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das Organizações da Sociedade Civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.”

“Art. 19. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.”

“Art. 20. Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no âmbito do seu funcionamento:

- I- Conselhos de Políticas Públicas;
- II- Representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- III- Representantes que exerçam simultaneamente cargo ou função comissionada de órgão governamental e de direção em organização da sociedade civil;
- IV- Conselheiros Tutelares no exercício da função.

Parágrafo Único – Não deverão

compor os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma deste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício na comarca no foro Regional, Distrital e Federal.”

Art. 2º. Ficam revogados os seguintes dispositivos Lei Municipal nº 1.607, de 07 de dezembro de 2017:

I - os §§ 4º e 5º do artigo 16;

II - os §§ 1º e 2º do artigo 18;

III- os §§ 1º e 2º do art. 20.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 29 de agosto de 2024.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal


MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO - ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: 0800 642 3326

 E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>
LEI Nº 1.868/2.024.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná **APROVOU** o Projeto de Lei 1931/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal e, eu **ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente, Lei Municipal nº 1845/2023 de 08 de dezembro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS RURAIS E TRANSPORTE	
07.03 – Departamento de Obras	
15.451.2.1.009 – Construção Capela Mortuária Linha Vitória	
(386) 4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 35.000,00
FONTE: 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Livres	35.000,00
TOTAL	R\$ 35.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02 – Departamento de Administração	
04.122.2.2004 – Serviços da Administração Geral	
(22) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 35.000,00
FONTE: 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Livres	35.000,00
TOTAL	R\$ 35.000,00

Art. 3º - As alterações constantes desta Lei passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 29 de agosto de 2024.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal



DECRETOS

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO - ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: 0800 642 3326

 E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>
DECRETO Nº 5001/2.024.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e contém outras providências. Autorizado pela Lei Ordinária Municipal 1868 de 29 de agosto de 2024.

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente, Lei Municipal nº 1845/2023 de 08 de dezembro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS RURAIS E TRANSPORTE	
07.03 – Departamento de Obras	
15.451.2.1.009 – Construção Capela Mortuária Linha Vitória	
(386) 4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 35.000,00
FONTE: 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000	35.000,00
Recursos Livres	
TOTAL	R\$ 35.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02 – Departamento de Administração	
04.122.2.2004 – Serviços da Administração Geral	
(22) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 35.000,00
FONTE: 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000	35.000,00
Recursos Livres	
TOTAL	R\$ 35.000,00

Art. 3º - As alterações constantes deste Decreto passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 29 de agosto de 2024.

Antonio Luis Szaykowski
 Prefeito Municipal



PORTARIAS**PORTARIA Nº. 243/2024**

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

Antonio Luis Szaykowski, prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº 4195/2023, de regulamentação, gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscais do Contrato Administrativo, oriundo do Processo de Compra nº. 080/2024, Pregão Eletrônico nº. 048/2024, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada objetivando a aquisição de um Biodigestor de Pequeno Porte para resíduos orgânicos nos moldes da Norma ABNT NR ISO 23590, por meio do Contrato de Repasse 4106803/2023 da ITAIPU MAIS QUE ENERGIA, destinado para instalação na Casa Familiar Rural desta municipalidade os Servidores:

Sidnei Milczuk, matrícula nº 593.
Johnny Regis Szpunar Otto, matrícula nº 1701.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, designado no artigo anterior, se-

rão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 14.133/21 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Sr. Silmar Kazenoh, autor do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer

problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públi-

cos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 29 de agosto de 2024.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal



LICITAÇÕES

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO 65/2024
PREGÃO ELETRÔNICO
40/2024**

Após análise realizada, esta Pregoeira decide conhecer a impugnação interposta pela empresa SINCO SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e quanto ao mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o edital nos moldes em que se encontra. Dê ciência a impugnante e aos demais interessados, após divulgue – se esta decisão junto ao site www.pmcm.pr.gov.br, bem

como se procedam às demais formalidades de publicidade

Cruz Machado, 29 de agosto de 2024.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Pregoeira



EXTRATOS

CONTRATO SOB Nº 178/2024
PROCESSO Nº 072/2024
REF: DISPENSA ELETRÔNICA:
020/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: OUTRO OLHAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

OBJETO: A presente Dispensa Eletrônica visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em capacitações, apresentações teatrais, palestras, e produção de materiais didáticos com a temática do Cyberbullying e do Incentivo ao CMDCA, através da Secretaria de Assistência Social desta municipalidade, conforme especificações em anexo ao processo.

DO VALOR: R\$ 19.899,00 (dezenove mil oitocentos e noventa nove reais)

VIGENCIA: Do dia 27 de agosto de 2024 à 27 de novembro de 2024

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE

OUTRO OLHAR PRESTADORA
DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

CONTRATO SOB Nº 179/2024
PROCESSO Nº 072/2024
REF: DISPENSA ELETRÔNICA:
020/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

OBJETO: A presente Dispensa Eletrônica visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em capacitações, apresentações teatrais, palestras, e produção de materiais didáticos com a temática do Cyberbullying e do Incentivo ao CMDCA, através da Secretaria de Assistência Social desta municipalidade, conforme especificações em anexo ao processo.

DO VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

VIGENCIA: Do dia 27 de agosto de 2024 à 27 de novembro de 2024

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE

INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS

TOS LTDA
CONTRATADA



DIVERSOS

29/08/2024 11:13

Relatório de Diárias

Pág. 1

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Glacir Luis Waligura	474	28/08/2024	28/08/2024	1	90.00	90.00	90.00	Videira	Etios FNK-1J43	Serviços da Secretaria de Administração
Orlando Dolinski	2125	28/08/2024	28/08/2024	1	45.00	45.00	45.00	Mallet	Aircross BAY-0546	Capacitação
Isabel Holocheski Zabandz	1426	28/08/2024	28/08/2024	1	45.00	45.00	45.00	Mallet	Aircross BAY-0546	Capacitação
Daniel Tracz	1550	28/08/2024	29/08/2024	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Ambulância BEX7E31	Transporte de Pacientes
Helio Luiz Rockenbach	558	28/08/2024	28/08/2024	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	MICRO SFK-5C18	Transporte de Pacientes
Gabriela Lopes Nepomuceno	1870	28/08/2024	28/08/2024	1	45.00	45.00	45.00	Mallet	Logan BBL - 9453	Capacitação
Andressa Laiara de Almeida	2034	28/08/2024	28/08/2024	1	45.00	45.00	45.00	Mallet	Logan BBL - 9453	Capacitação
Rotinei Wrublewski	1449	28/08/2024	28/08/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Ônibus BCS-3D60	Transporte de Pacientes
Juliana Sembay	1103	28/08/2024	28/08/2024	1	45.00	45.00	45.00	Mallet	Logan BBL - 9453	Capacitação
Fernando Hollen	341	28/08/2024	28/08/2024	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	TIGGO 8 SEV7B80	Transporte de Pacientes
Lucas Pasa Dziurkowski	2044	28/08/2024	28/08/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	HB20 SEB-3H05	Transporte de Pacientes
Karin Cristina Knopf	1967	28/08/2024	28/08/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Kwid BEP-7C33	Reunião 6ª Regional
Jose Maria Ribeiro	1446	28/08/2024	28/08/2024	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	HB20 SEW0C68	Transporte de Pacientes
Jussiane Cristina Corraio	362	28/08/2024	28/08/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Kwid BEP-7C33	Reunião 6ª Regional
Willian Jungles de Camarg	1994	28/08/2024	28/08/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Micro ABI - 3D55	Transporte de Pacientes
Marcio Klocko	1993	28/08/2024	28/08/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL BEW-9A48	Transporte de Pacientes
Fernando Hollen	341	25/08/2024	27/08/2024	2	440.00	440.00	440.00	São Paulo	HB20 SEW0E13	Transporte de Pacientes
Fernando Hollen	341	22/08/2024	22/08/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL BEW-9A72	Transporte de Pacientes
Mauricio da Silva Santos	1448	28/08/2024	28/08/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Ônibus BCS-3D60	Transporte de Pacientes
Silvio Karas	1593	27/08/2024	27/08/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Logan BBL - 9453	Serviços atinentes à Sec. de Assistência Social
Silvio Karas	1593	29/08/2024	29/08/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Mobi BCU-1B75	Serviços atinentes à Sec. de Assistência Social

